



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 7.545/2017

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2017.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo Nº 7.545/2017**, referente à Celebração do 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 019/2017**, tendo como objeto a locação de imóvel, **Dispensa de Licitação Nº 005/2017**, tendo como objeto a **Locação de Imóvel Localizado na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 08, Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.**

3. Analisou-se o processo de dispensa de licitação **nº 005/2017** e o contrato dele decorrente quanto a possibilidade de prorrogação contratual por mais 12 meses, por se tratar, segundo a Administração Municipal, de serviços contínuos, pretende-se, também, readequar a dotação orçamentária para o exercício de 2018.

4. Com relação ao conceito de serviços contínuos o autor Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 11ª edição, Editora Dialética, 2005, p. 504, leciona que:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

5. Provocado, o Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre a natureza jurídica dos contratos de fornecimento de passagens aéreas, e nesse momento enfrentou o tema dos serviços de execução continuada, senão vejamos a jurisprudência exposta no Acórdão nº 132/2008, da Segunda Câmara:

“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (...)”

6. Assim sendo, apenas é possível definir se determinado serviço enquadra-se no conceito de “serviço de execução continuada”, na análise de cada caso concreto, o que necessariamente impõe ao administrador público, a responsabilidade por essa escolha.

7. Verifica-se, no caso *sub examinem*, a possibilidade de classificação do serviço de locação como serviço contínuo, tendo em vista que a Administração não dispõe de local adequado para alocar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que a interrupção do presente contrato traria dificuldades e debilidades as atividades lá desenvolvidas.

8. Com relação a prorrogação contratual a Lei 8.666/93 disciplina em seu Art. 57 a duração de contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

9. O Contrato nº 019/2017 – PMJ, em sua CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA prevê a hipótese de prorrogação, vejamos:

“O prazo para a presente locação terá início em 04/01/2017, com término em 31/12/2017, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no §4º do mesmo dispositivo legal já mencionado” Grifei.

10. Com a formalização do Termo Aditivo em tela, o contrato passa a figurar da seguinte forma:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
CONTRATO ORIGINAL		CONTRATO REAJUSTADO	
Início	Término	Início	Término
04/01/2017	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2018
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CONTRATO ORIGINAL		CONTRATO REAJUSTADO	
Unidade Orçamentária	1401 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto	Unidade Orçamentária	4041 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Projeto Atividade	12.122.0023.2.020 – Manut. Das ações da Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.	Projeto Atividade	12.122.0023.2.047 – Manut. Das ações da Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00	Elemento de Despesa	3.3.90.36.00
Fonte de Recursos	01000	Fonte de Recursos	01000

11. Nesse sentido, este setor de Controle Interno opina pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do contrato firmado entre a Administração Municipal e CLEITON VERÍSSIMO GONZAGA, por vislumbrar nos autos que (I) trata-se de serviços contínuos, (II) está caracterizada vantagem para a Administração, (III) há previsão de prorrogação conforme CLÁUSULA SEGUNDA do contrato firmado e (IV) está enquadrado no disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 26 de dezembro de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP